



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 223/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o edital de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, e nomeia a agente de contratação, Sra. **Larissa Cristina de Melo Santos**, para exercer a função de Pregoeiro, de acordo com o **Decreto municipal nº 4.527, de 16 de fevereiro de 2024**, nos termos da **Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**, e **nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023**, assim como nas normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme a seguir informado:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Repartição Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Prazo de Validade: até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Dotações Orçamentárias:

02.18.01.15.451.0023.2.022.000.4.4.90.51.

• **Vínculo:** Geral

• **Classificação Funcional:** prestação de serviços

• **Fonte de Recursos:** Tesouro, Transferências e Convênios Estaduais.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Retirada do Edital: www.guariba.sp.gov.br > Portal da Transparência > Licitação > Editais

Local da Disputa: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 21/06/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/06/2024, às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 21/06/2024, a partir das 09:15 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com as disposições dos artigos 6º, inciso XLI; 28, inciso I; 29, parágrafo único, da Lei federal n.º 14.133/2021.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

1.3. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br, no dia **21 de junho de 2024, às 09h15min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.

1.4. Os serviços serão prestados a partir da Ordem ou Autorização de Início da Execução, que será emitida pelo Fiscal da Contratação do órgão requisitante, com o prazo de até dez dias para o começo do cumprimento das obrigações contratadas ou previstas no instrumento equivalente.

1.5. A licitante vencedora antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a autorização de liberação de recursos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, através do Convênio nº 104473/2024.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia comum de recapeamento asfáltico, para a execução da proposta do Convênio nº 104473/2024, firmado como o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, compreendendo mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos para execução de 19.090,32 m² de recapeamento asfáltico neste Município de Guariba, conforme descrito abaixo, de acordo com projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos ao Edital.

EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 19.090,32 M². CONVÊNIO Nº 104473/2024.

VILA GOMES DE AZEVEDO

Rua Bartolomeu Manna - trecho av. Amadeu Mazzi com av. Sebastião Venâncio da Silva

JARDIM SÃO FRANCISCO

Av. Angelino Abramo - trecho Rua Dionizio Ambrosio x Rua Carmine Caporusso

Rua Carmine Caporusso - trecho Av. Rosário Victoriano Basílio com Av. João de Souza Silva

RESIDENCIAL NOVA GUARIBA

Av. João Albino – trecho Rua José Corrêa Leite Filho com Rua Jorn. Alexandre da Costa Roma

Rua Ramiro Juarez Rodriguez- trecho Av. João Albino com Av. Ítalo Politi

Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma – trecho Av. João Albino com Av. Ítalo Politi

RESIDENCIAL MONTE BELO

Av. Sgto. Francisco Marques – trecho Rua Antonio Carvalho com Rua Olívio José Garavello

CECAP

Praça dos Trabalhadores – trecho Rua José Mazzi com Rua Idano de Oliveira

CENTRO

Av. Dez de Abril - trecho Rua Nello Petrini com Rua Jose Mazzi

Rua Salvador D'Onófrío - trecho Av. Dr. Sobral Neto com Av. da Saudade

JARDIM PROGRESSO

Rua Tufic Jose Abimussi - trecho Av. Luiz Barichello com Av. João Paulo II

Rua Tufic José Abmussi trecho Av. Victor Valentie de Oliveira com Av. Luiz Barichello

Rua Nove de Julho - trecho Av. Luiz Barichello com Av. Victor Valentie de Oliveira

Av. Luiz Barichello – trecho Rua Tufic José Abimussi com Rua Rui Barbosa

Av. Salim Atique – trecho Rua Tufic José Abimussi com Rua Rui Barbosa

Av. Antonio Cotorello - trecho Rua Tufic Jose Abimussi com Rua Nove de Julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.2. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo, entretanto, apresentar valores unitários para cada um dos itens licitados, sobre os quais deverão recair os lances de desconto, sob pena de desclassificação. Os preços do orçamento (global e unitários), elaborados pela Administração Municipal, são os máximos admitidos no certame.

2.3. A licitação será realizada em grupo(lote) único, formado por itens, conforme tabela constante em Planilha Orçamentária anexa, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem a planilha.

2.4. O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha, com quantitativos e custos unitários, encontra-se Anexo, o qual é parte integrante do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: **02.18.01.15.451.0023.2.022.000.4.4.90.51.**

3.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

3.3 – O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no Anexo XIV, sendo: **R\$ 878.322,10**. O orçamento estimado tem por base a Planilha Oficial do BDI de 20,86% e Tabela de Preços da CDHU 191 (08/2023), SINAPI/SP (09/2023).

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

5. DOS PRAZOS

5.1 – O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

5.2 – O prazo para a execução total dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

5.2.1 – O prazo para o início das obras e/ou serviços será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

5.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da licitação.

5.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

6.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

6.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

6.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

6.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante legal, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão gerenciador ou setor competente da Prefeitura, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

6.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, enquanto que a não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, devendo antes de elaborar suas propostas, ler atentamente o Edital e seus anexos e estar em conformidade com as especificações do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei federal nº 14.133, de 2021 e nas disposições pertinentes dos arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.

7.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**;

7.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” impedirá o prosseguimento no certame;

7.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**Não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar federal nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

7.7.6. Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

7.7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, para realização da sessão pública, observado o **item 9 deste Edital**, quando então poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

8.1.1. Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o item 13, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.1.2. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser protocolados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada aos preços vencidos pela Licitante.

8.1.3. Os documentos autenticados digitalmente, poderão ser enviadas em cópias simples, juntamente com o certificado de autenticação digital.

8.1.4. Poderão, alternativamente, ser encaminhados via correios por sedex com AR, ou transportadoras, entretanto o Município não irá se responsabilizar por extravios, bem como por envelopes que cheguem fora do prazo estipulado. A empresa deverá enviar o código de rastreamento, a fim de comprovar que a postagem ocorreu dentro do prazo estabelecido no item 8.1.2.

8.1.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação** da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.1.6. O endereço de entrega é o seguinte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.

8.1.7. O envelope deverá estar com a seguinte identificação:
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
AVENIDA EVARISTO VAZ, Nº 1.190, CENTRO
GUARIBA - SÃO PAULO.
CEP: 14.840-970 - CAIXA POSTAL, 49.

8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma do **art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

8.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art.63, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

8.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido **nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, como condição para aplicação do disposto no **item 7.7.1 deste edital**, observado o disposto no **art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

8.2.4 Declaração de observância do limite de **R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto **no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

8.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.4. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 1.3.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

8.5.2. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.5.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.5.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.4. Não será estabelecido nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da licitante o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.7. O valor total da proposta acrescida dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

8.7.1. O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

8.7.2. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

8.8. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8.9. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

8.9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O licitante vencedor, deverá apresentar a proposta/planilha readequada ao novo valor global proposto, aplicando esse percentual em todos os itens.

8.10. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

8.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.12. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar federal nº 123/2006**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente **no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal**.

8.12.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**.

8.12.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global da proposta; data e assinatura com a identificação do signatário;

b) Planilha orçamentária contendo:

b.1) discriminação dos serviços com valor unitário e total, sendo que os possíveis descontos ofertados pelos proponentes deverão ser lineares para todos os itens da planilha orçamentária (PO);

b.2) data de referência da planilha.

c) na elaboração da planilha orçamentária, a empresa licitante deverá observar como modelo a planilha do orçamento estimado de quantitativos e preços unitários da Administração, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

d) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o projeto básico, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

e) Dados cadastrais;

f) Assinatura do representante legal;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

g) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;

h) Cargo do representante;

i) Indicação de quem irá assinar o contrato, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal;

9.2 - A empresa proponente receberá a versão eletrônica da planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, juntamente com o cronograma físico-financeiro, e deverá elaborar e apresentar sua respectiva proposta de preços, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura; os quais deverão ser entregues: uma via em formato impresso e devidamente assinado, junto com os documentos da proposta; e uma via por meio digital em CD/pen drive e/ou e-mail (**obras@guariba.sp.gov.br/ pregaoeletronico@guariba.sp.gov.br**), caso seja a vencedora do certame de licitação, observado o prazo de até dois dias úteis após a data de publicação do julgamento dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas cadastradas no sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identifica-lo importará na desclassificação da proposta.

10. DAS VEDAÇÕES:

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, **nos termos do art. 9º, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o disposto **no art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que contiverem vícios insanáveis;

c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

h) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação, quando exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente **(art. 59, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021).**

11.3.3 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **conforme o § 4º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.3.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis **de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021**.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

11.8. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

11.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

11.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta original.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA:

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço global**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) no caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstas **no art. 60 da Lei federal nº 14.133/2021**.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo mínimo de duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 – O órgão licitante, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração (ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor/menor desconto, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, O Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do subitem 8.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via sistema eletrônico: <https://www.bll.org.br>, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 8.5.2. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 3.3, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.10 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

13. HABILITAÇÃO:

13.1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital, pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

(B.1.1) - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

(B.3) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL:

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

(D.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, e instituída pela Lei federal nº 12.440, de 07/07/2011.

(D.2) Declaração firmada pela empresa licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezois anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, de conformidade com a regra do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assim como do art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do Anexo IX, deste Edital.

(D.4) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(E.1) Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

(E.2) Capacidade técnica operacional ou empresarial:

(E.2.1) Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

(E.3) Capacidade técnica profissional:

(E.3.1) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	QTD-EXIGIDA
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	572,72	286,36
Imprimação betuminosa ligante	M2	19.090,32	9.545,16

(E.3.1.1) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra (s), devendo os referidos acervos serem semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.

(E.3.1.2) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

(E.3.1.3) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4%** do valor total e estimado da contratação, como as descritas no subitem E.3.1.

(E.3.1.4) Observado o disposto no subitem anterior, será admitida a exigência de atestados com as quantidades mínimas de até **50%** das parcelas, de que trata o subitem E.3.1.3, vedadas limitações de tempo e locais específicos relativas aos atestados, de conformidade com as disposições dos **§§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021.**

(E.3.2) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de engenharia/obras com as quantidades mínimas de 50% e as características semelhantes às indicadas no item 4 deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância, determinantes do valor significativo do objeto, na forma dos subitens E.3.1.3 e E.3.1.4, deste Edital, e observadas as disposições pertinentes **dos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021.**

(E.3.3) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

(E.3.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

(E.3.5) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

(E.4.) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

(E.5) Declaração constando a indicação das instalações; indicação do aparelhamento; indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

(E.6) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Comissão de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos **arts. 169, § 3º, II, da Lei federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.**

(E.7) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, da Vistoria Prévia, que será fornecida mediante declaração da própria empresa licitante, que a realizou na forma e condições do Anexo XI, para efeito de confirmar que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da obra e serviços, e tomou conhecimento das condições estipuladas para a execução do objeto desta licitação. E quando for o caso, a Declaração de Vistoria Prévia poderá ser substituído por declaração em que o licitante ateste ter optado por não fazê-la, conforme Anexo XII, posto conhecer o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

(E.7.1.) - Os locais em que serão executados os serviços permanecerão franqueados à visita técnica, desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data de realização da sessão pública.

(E.7.1.1) - As licitantes interessadas na visita técnica que pretenderem o acompanhamento de um servidor representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverão agendar com pelo menos um dia de antecedência, pelo telefone (0xx16) 3251-2521, no horário normal de expediente.

(E.7.1.2) - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria ou não pelos interessados, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- Deverá ser apresentado todas as “Declarações” que constam dos anexos, conforme descritas abaixo:

Anexo III - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo IV – Carta de Apresentação de Proposta de Preços (a critério do licitante).

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21.

Anexo VI - Declaração de que cumpre a regra do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assim como do art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021.

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos, de acordo com o art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21.

Anexo VIII - Declaração de que a proposta econômica é suficiente para o cumprimento dos direitos trabalhistas constitucionais e legais, na forma do art. 63, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, em cumprimento ao disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Anexo X - Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Anexo XI - Declaração de Conhecimento dos Direitos de Vistoria Prévia e das Consequências da Opção de Não a Realizar.

Anexo XII – Declaração de Realização de Vistoria Prévia do Local de Execução da Obra e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Anexo XIII – Declaração de Atuação e Elaboração de Proposta em Conformidade ao Marco Legal Anticorrupção.

Anexo XIV - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Orçamento Previamente Estimado da Execução da Obra e Serviços de Engenharia

Anexo XV - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo XVI - Declaração para Contato.

Anexo XVII - Declarações para Habilitação

Anexo XVIII - Declarações para Empresas Que Se Enquadram Como Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte (ME/EPP).

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 13, enviados nos termos do item 8.1.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)**:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

14.9 A beneficiária da **Lei Complementar federal nº 123/2006**, que tenha apresentado a declaração exigida nos subitens 6.2.3 e 6.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.11 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com as seguintes observações:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) a proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;
- d) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;
- e) os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário e valor global em algarismos, na forma do **art. 12º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**;
- f) ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;
- g) a oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- h) a proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.12. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

14.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. MEDIÇÕES:

15.1 – As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

15.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no **art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021**, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

15.3 – As medições serão processadas independentemente da solicitação da empresa contratada. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da Administração contratante.

15.4 – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

15.5 – Não serão consideradas nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo XIV), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

15.6 – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

(a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

(b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

(c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela empresa contratada.

15.7 – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços de engenharia realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

16. RECURSOS:

16.1 – Divulgada a vencedora, a pregoeira informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

16.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

16.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

16.6 – Os recursos serão dirigidos a pregoeira, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento dos autos, observadas as disposições pertinentes dos **arts. 164 a 168, da Lei federal nº 14.133/2021**.

16.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

16.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos **arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

17. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

17.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.2 – Caso o Sistema fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

17.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

17.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

17.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

18. GARANTIA:

18.1 – A empresa adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no **art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

18.1.1. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

18.1.2 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

18.1.3 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

18.2 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o **art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021**, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

18.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021**.

18.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

19. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

19.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19.2 – Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no **art. 104 da Lei federal nº 14.133/2021**.

19.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de cinco dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que poderá ser realizada a assinatura digital, ou, de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

19.3.1- No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva.

19.3.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do **§4º do art. 25 da Lei federal nº 14.133/2021.**

19.4 – Deixando a empresa adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a pregoeira, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

19.5 – A empresa adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

19.6 – A empresa CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Fiscal de Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

19.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, que integra este Edital, sem ônus para a Administração contratante, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7 – A empresa contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Administração contratante ou a terceiros, em especial, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

19.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

19.9 – Sendo a empresa adjudicatária microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no **art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/06.**

19.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

20.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, após a liberação de recursos oriundos da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, através do Convênio nº 104473/2024, observado as exigências dos **subitens 20.6. e 20.6.1.**

20.1.2. O regime de apuração de preços, para efeito de pagamento será unitário por serviço executado; conforme planilha de eventos e quantitativos e preços unitários P.O.

20.1.3. A Administração CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor referente às obras e serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

20.1.4. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

20.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021.**

20.2.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

20.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos subitens 20.6. e 20.6.1, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

20.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

20.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

20.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

20.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

20.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de Medição dos Serviços;
- f) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- g) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- h) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- k) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- l) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados, na forma do Anexo XV.
- m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- n) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- o) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

20.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

20.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

20.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 20.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

20.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

20.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

20.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

20.10 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 20.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.11– O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

20.12. Para pagamento da última medição, a contratada deverá apresentar:

a) Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia em conformidade com as normas da ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575.

b) Declaração de quitação das contas de água, energia elétrica e outras, emitida pelas respectivas entidades fornecedoras;

c) Declaração de quitação total referente aos custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço do licitante vencedor, isentando a CONTRATANTE de pagamentos futuros relativos a este contrato;

20.13. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

20.14. Para pagamento da última parcela a Contratada apresentará Relatório Final, explicitando o histórico da execução e principais resultados produzidos, incluindo como anexos: desenhos e produtos gráficos finais (Planta AS BUILT); fotos do empreendimento concluído.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1.1. Dentro da vigência do contrato e em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais pertinentes, é permitido à Contratada subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que apresente uma justificativa técnica substancial e assegure que essa subcontratação não prejudica a qualidade da obra. A aprovação da Administração é obrigatória para efetivar a subcontratação. O percentual permitido para subcontratação será determinado após a avaliação do Contratante.

21.1.2. Após o pedido de subcontratação, a Contratante terá o prazo de 1 mês para analisar os documentos relevantes apresentados e decidir, podendo ser prorrogado por igual período com motivo justificado.

21.1.3. Para efetuar o pagamento, a Contratante deverá fornecer todos os documentos em conformidade com a Lei 14.133 referentes à subcontratada."

22. DA MATRIZ DE RISCO

22.1. Constituem como matriz de risco:

22.1.1. Risco Ambiental:

- **Responsabilidade da Contratada:** Cumprir todas as normas e regulamentações ambientais durante a execução da obra.

- **Responsabilidade da Contratante:** Fornecer orientações e informações quando solicitada.

22.1.2. Inovação Tecnológica:

- **Responsabilidade da Contratada:** Ter liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas no projeto executivo, sujeitas ao aceite da Contratante.

22.1.3. Risco de Atraso:

- **Responsabilidade da Contratada:** Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro

- **Responsabilidade da Contratante:** Garantir o acesso ao local da obra conforme planejado. Por se tratar de uma obra de recapeamento asfáltico, a contratada não poderá desenvolver quaisquer serviços em dias de chuva ou com tempo instável, visto que os serviços serão executados com a material em alta temperatura. Portanto, se o clima não permitir a execução dos serviços, a Contratante deve fornecer aditivo de prazo até a conclusão da obra. Bem como caso demore para a liberação do recurso pelo Convênio a Contratante deverá aditar o prazo do Contrato.

23. DO REAJUSTE:

23.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do **§1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual "é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano", para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

23.2. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

23.2.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 22.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

23.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 18.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.

24.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

24.3.5 – 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.3.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

24.3.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

24.4. – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

24.4.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 – 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

24.4.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – Grau 5;
 - b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – Grau 4;
 - c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – Grau 3;
 - d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – Grau 2;
- [Para os itens a seguir, deixar de:]
- e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – Grau 2;
 - f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – Grau 1;
 - g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – Grau 3;
 - h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – Grau 1.

24.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 24.2, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

24.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 24.2, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

24.9 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.10 – A aplicação das sanções previstas no subitem 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO:

25.1 – Fica eleito o Foro da Comarca e Município de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Guariba.

26.3. A empresa proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.4. A Administração contratante tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para a função de Agente de Contratação, conforme o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

26.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e no site deste Município de Guariba: www.guariba.sp.gov.br, podendo também ser lido ou obtidas cópias no Setor de Licitação, Atas e Contratos, no andar superior da sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP 14840-970, Fone: (016) 3251-9422., na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, através do e-mail: licitacao@guariba.sp.gov.br.

26.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

26.8. Poderá este Município de Guariba revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com o apoio direto do órgão de assessoramento jurídico.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.

Anexo IV – Carta de Apresentação de Proposta de Preços (a critério do licitante).

Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21.

Anexo VI - Declaração de que cumpre a regra do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assim como do art. 68, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021.

Anexo VII - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos, de acordo com o art. 63, inciso I da Lei federal nº 14.133/21.

Anexo VIII - Declaração de que a proposta econômica é suficiente para o cumprimento dos direitos trabalhistas constitucionais e legais, na forma do art. 63, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Anexo IX - Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, em cumprimento ao disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Anexo X - Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Anexo XI - Declaração de Conhecimento dos Direitos de Vistoria Prévia e das Consequências da Opção de Não a Realizar.

Anexo XII – Declaração de Realização de Vistoria Prévia do Local de Execução da Obra e Serviços.

Anexo XIII – Declaração de Atuação e Elaboração de Proposta em Conformidade ao Marco Legal Anticorrupção.

Anexo XIV - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Orçamento Previamente Estimado da Execução da Obra e Serviços de Engenharia

Anexo XV - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Anexo XVI - Declaração para Contato.

Anexo XVII - Declarações para Habilitação

Anexo XVIII - Declarações para Empresas Que Se Enquadram Como Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte (ME/EPP).

Anexo XIX - Minuta de Contrato Administrativo.

Guariba (SP), 05 de junho de 2024.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE ESTABELECIDADA E ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP, OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME PROJETO TÉCNICO.

EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 19.090,32 M².

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A intervenção será realizada em diversas ruas e avenidas com intenso tráfego de veículos, especialmente na via que conecta vários bairros periféricos ao centro da cidade, garantindo um fluxo contínuo de veículos.

Um dos trechos mais críticos está localizado na entrada principal da EMEB ANDREA GODOI WIK DELFINO, frequentada por muitos alunos com idades entre 6 e 12 anos. Este trecho está situado em uma das principais entradas do município e desempenha um papel fundamental na circulação viária da região.

Em diversos trechos, o pavimento sofreu desgaste ao longo dos anos, devido às condições climáticas adversas, ao intenso tráfego de veículos leves e pesados, além de múltiplas intervenções para reparos na infraestrutura de abastecimento de água e esgoto.

Nos últimos anos, a cidade tem enfrentado chuvas com elevado índice pluviométrico, resultando em um desgaste adicional nesse trecho específico, exacerbado pelo crescimento imobiliário na região. Isso tem causado um impacto significativo na condição do pavimento.

É importante ressaltar que a realização desta obra de recapeamento atende a uma demanda expressa dos moradores locais, que dependem dessa via para acessar os bairros periféricos do município.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Itens de maior relevância:

Art. 67. - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

*Art. 67. - § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra (s), devendo os referidos acervos serem semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acervo Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo da obra;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.

A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Empregado”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.

Indicação das instalações;

Indicação do aparelhamento;

Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

LOTE 01: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 19.090,32 M².

6. ESTIMATIVA DE VALOR

VALOR ESTIMADO:

O Valor total “estimado” para contratação será: **R\$ 878.322,10.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Trata-se de um projeto de recapeamento asfáltico, que envolve a restauração do pavimento por meio da aplicação de uma camada de imprimação betuminosa e a posterior colocação de uma nova camada de asfalto pré-misturado a quente. Essa camada é dimensionada de maneira adequada, com uma espessura mínima de 3 cm. Esse procedimento permitirá a resolução dos problemas existentes e, conseqüentemente, garantirá a segurança tanto de pedestres quanto de motoristas que transitam por essa região."

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se restringirá ao trecho mencionado anteriormente, em conformidade com os valores alocados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, atendendo aos critérios técnicos e econômicos propostos pela legislação como vantajosos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Proporcionar ao município uma infraestrutura adequada e essencial para atender às necessidades da população, garantindo segurança e conforto tanto para os cidadãos quanto para os veículos. É importante enfatizar que o princípio fundamental da Administração Pública é a preservação do Patrimônio Público sob sua responsabilidade, com critérios de desempenho e qualidade claramente definidos neste termo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria responsável indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal dos contratos. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) elaboração de minuta do contrato; d) encaminhamento do processo para análise jurídica; e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; f) publicação e divulgação do edital e anexos; g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; h) realização do certame, com suas respectivas etapas; i) realização de empenho; e j) assinatura e publicação do contrato.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável e atende aos padrões e preços de mercado, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

SIDINEI DA SILVA

CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CREA-SP 5070203579

ANTONIO JOSE BICHARA

SECRETARIO DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

Tomador: Prefeitura Municipal de Guariba
Endereço: Avenida Evaristo Vaz Nº 1190, Centro
CEP.: 14840-000 – Guariba/SP
CNPJ Nº 48.664.304/0001-80
Telefone: (16) 3251.9422
Website: www.guariba.sp.gov.br
E-mail institucional: guariba@guariba.sp.gov.br

2. OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LEGALMENTE ESTABELECIDADA E ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP, OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME PROJETO TÉCNICO.

EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 19.090,32 M². CONVÊNIO Nº 100473/2024.

3. JUSTIFICATIVA

O pavimento asfáltico sofre desgastes causados por fenômenos climáticos, ação do tempo, intervenções de concessionárias de serviços públicos e, claro, pela utilização dos veículos leves e pesados.

Considerando estes aspectos, é necessária a realização periódica de serviços de manutenção ou conservação da malha viária. Desta forma, com o propósito de melhorar as condições do pavimento das vias, se faz necessário a contratação de serviços de manutenção da malha viária capazes de recompor e preservar a pavimentação das vias conferindo as mesmas melhor trafegabilidade e conforto aos munícipes.

4. LOCAIS

A avenida que receberá as melhorias foi estabelecida em conformidade com o convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional com o município de Guariba.

4.1. LOCAIS DE INTERVENÇÃO:

4.1.1. EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 19.090,32 M².

VILA GOMES DE AZEVEDO

Rua Bartolomeu Manna - trecho av. Amadeu Mazzi com av. Sebastião Venâncio da Silva

JARDIM SÃO FRANCISCO

Av. Angelino Abramo - trecho Rua Dionizio Ambrosio x Rua Carmine Caporusso

Rua Carmine Caporusso - trecho Av. Rosário Victoriano Basílio com Av. João de Souza Silva

RESIDENCIAL NOVA GUARIBA

Av. João Albino – trecho Rua José Corrêa Leite Filho com Rua Jorn. Alexandre da Costa Roma

Rua Ramiro Juarez Rodriguez- trecho Av. João Albino com Av. Ítalo Politi

Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma – trecho Av. João Albino com Av. Ítalo Politi

RESIDENCIAL MONTE BELO

Av. Sgto. Francisco Marques – trecho Rua Antonio Carvalho com Rua Olívio José Garavello

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CECAP

Praça dos Trabalhadores – trecho Rua José Mazzi com Rua Idano de Oliveira

CENTRO

Av. Dez de Abril - trecho Rua Nello Petrini com Rua Jose Mazzi

Rua Salvador D'Onófrío - trecho Av. Dr. Sobral Neto com Av. da Saudade

JARDIM PROGRESSO

Rua Tufic Jose Abimussi - trecho Av. Luiz Barichello com Av. João Paulo II

Rua Tufic José Abimussi trecho Av. Victor Valentie de Oliveira com Av. Luiz Barichello

Rua Nove de Julho - trecho Av. Luiz Barichello com Av. Victor Valentie de Oliveira

Av. Luiz Barichello – trecho Rua Tufic José Abimussi com Rua Rui Barbosa

Av. Salim Atique – trecho Rua Tufic José Abimussi com Rua Rui Barbosa

Av. Antonio Cotorello - trecho Rua Tufic Jose Abimussi com Rua Nove de Julho

5. SERVIÇOS E QUANTIDADES

Quantidade de recapeamento estimado: 19.090,32m².

Valor estimado: R\$ 878.322,10.

Nível	Nível Gerenciado	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	LOTE	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) EM VIAS									
Meta	Meta	1.			LOTE 01						878.322,10
Nível 2	Nível 2	1.1.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						878.322,10
Serviço	Serviço	1.1.1.	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	635,93	BDI 1	788,58	4.611,48
Serviço	Serviço	1.1.2.	CDHU	54.01.410	Variação de pavimento para recapeamento	M2	19.090,32	0,58	BDI 1	0,70	13.383,22
Serviço	Serviço	1.1.3.	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	19.090,32	5,08	BDI 1	6,14	117.214,56
Serviço	Serviço	1.1.4.	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	572,72	1.073,60	BDI 1	1.297,55	743.132,84
Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.											
Observações: SINAPI 08-2023 e CDHU 191 - 08/2023											

6. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS INCC –

Índice Nacional de Custo da Construção.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente, CREA/CAU, comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Itens de maior relevância:
- Art. 67. - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- Art. 67. - § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

• ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	QTD-EXIGIDA
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	572,72	286,36
Imprimação betuminosa ligante	M2	19.090,32	9.545,16

- Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (s) no CREA/CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de obra (s), devendo os referidos acervos serem semelhantes com os métodos construtivos, características e materiais utilizados.

Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do proprietário ou sócio-diretor da empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Os referidos atestados também poderão ser apresentados em nome de um profissional que detenha Acervo Técnico pela execução da obra. Neste último caso, será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal, ou ainda, ser contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços.

Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação do tipo da obra;
- Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, contendo as especificações mencionadas na alínea anterior.

A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro permanente da empresa será feita através de fotocópia da CTPS e "Ficha de Empregado", ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de proprietário, sócio ou diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.

Indicação das instalações;

Indicação do aparelhamento;

Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

*Art. 67. - § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

8. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. SERVIÇO PRELIMINAR –

Instalação de placa da obra; -

Maquinaria, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

Locação da obra, ou no caso a sinalização viária para interdição do tráfego de veículos e pedestres;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Instalações sanitárias para operários;
Observar a necessidade de colocação de placa de obra no padrão geral de placa de obra com recursos do Governo Estadual, com dimensões mínimas 2,00 m x 3,00m, conforme Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras.

8.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

8.2.1.LIMPEZA DAS RUAS E (PINTURA DE LIGAÇÃO PARA REPAROS)

A execução da imprimadura ligante betuminosa consistirá nos serviços de Pintura de Ligação do piso existente para aplicação da camada de Regularização de CBUQ nos trechos ondulados e buracos.

Antes da execução da imprimadura, deverá ser efetuada a limpeza geral no pavimento existente, removidos todos os materiais soltos e estranhos através do equipamento de jato de água de alta pressão, sendo necessário cuidado nos bordos da base. O material betuminoso (RR2C) deverá ser aplicado uniformemente na quantidade de 1 a 1,50 lt/m².

Não será permitida a aplicação do material betuminoso quando as condições do tempo não forem favoráveis e a base não estiver suficientemente seca. O material betuminoso deverá recobrir total e uniformemente toda a superfície da base e após a distribuição, permanecer em repouso até que endureça suficientemente. Não sendo permitido a abertura do trânsito antes da base imprimada.

8.2.2.PINTURA DE LIGAÇÃO (IMPRIMADURA LIGANTE BETUMINOSA)

A imprimação ligante betuminosa consistirá na aplicação do material betuminoso sobre a superfície, para assegurar sua perfeita ligação com o revestimento asfáltico.

O material deverá ser aplicado por um distribuidor de pressão, nos limites de 0,50 a 1,50 lt/m² conforme determinação da fiscalização. Deverá ser feita a aplicação do material betuminoso (RR2C) com distribuidor manual nos lugares onde, a juízo da fiscalização, houver deficiência do material.

Depois de aplicada a imprimação, esta deverá permanecer em repouso até sua secagem e endurecimento suficientes para receber o revestimento.

A superfície deverá ser conservada em perfeitas condições até que seja colocado o revestimento.

8.2.3.CAMADA DE ROLAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

A camada de rolamento com concreto asfáltico pré-misturado a quente será constituída de agregado betuminoso e material de brita, pedrisco, pó de pedra e eventualmente areia ou filler, executada em vibro acabadora na espessura de 3,00 cm acabada. A superfície da base, devidamente imprimada deverá estar seca e limpa de todo material solto.

Não será executado trabalho em tempo úmido, não será tolerada segregação ou queda elevada de temperatura no transporte e aplicação da mistura. Para satisfazer tal exigência, a usina de asfalto deverá estar localizada em uma distância compatível, devendo sua localização ser indicada na relação de equipamentos a ser apresentada.

A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 110°C. Logo após o esparrame, assim que a mistura suporte o peso do rolo, deverá ser iniciada a compressão através de rolo compressor. A compressão deverá começar dos lados a prosseguir longitudinalmente para o centro, de modo que este cubra a superfície uniformemente em cada passada, pelo menos até a metade da largura do seu rastro de passagem anterior. Nas curvas, as rolagens prosseguirão do lado mais baixo para o lado mais alto, paralelamente ao eixo do trecho, nas mesmas condições de recobrimento de rastro.

Para impedir adesão do aglutinante tipo betuminoso a cada rolo, estes deverão ser molhados, não sendo permitido excesso de água. Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagens. A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulação e saliências ou rebaixos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Nenhum trânsito será permitido na camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior a temperatura ambiente.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da Prefeitura será exercida por um representante indicado pelo Secretário solicitante o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário.

Sendo todos os funcionários devidamente identificados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da obra.

10.1. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Para cada carregamento do concreto asfáltico na usina: Foto do caminhão carregado com o concreto asfáltico. A placa do veículo e os arredores do caminhão devem estar visíveis.

Para cada descarga do material fresado: Foto do caminhão ao lado no material fresado, após a descarga. A placa do veículo e os arredores do caminhão devem estar visíveis.

Execução do recapeamento: Fotografias de cada uma das etapas do recapeamento a cada 100 m. Caso não seja possível ver continuidade nas fotos, a distância entre as fotos deve ser diminuída, por exemplo, no caso de curvas.

• RECEBIMENTO DA OBRA

○ REGRAS GERAIS

Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço e solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não podem ser efetuados o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

○ RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento da obra e serviços deverá ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que: Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação ao contratado.

Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações; Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização; Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias e assinadas pelo contratado e fiscal da obra.

10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART)

A empresa vencedora da licitação é obrigada a oferecer garantia completa para a execução da obra, correspondente a 5,0% do valor total atualizado do contrato, conforme o Capítulo II – Das Garantias, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de seguro garantia ou fiança bancária, é necessário que tenha validade correspondente ao período total do contrato e seja renovado em caso de prorrogação contratual.

Se a empresa vencedora, por culpa total ou parcial, não cumprir com suas obrigações, perderá a garantia em favor da contratante, além de estar sujeita a outras sanções e multas previstas no contrato e na legislação aplicável.

No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva.

A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Competir à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.

A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

A contratada garantirá a obra por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos à partir da data de recebimento definitivo das obras. Visando a execução das obras com uma boa qualidade (materiais, mão de obra e equipamentos) que garanta os serviços por no mínimo 05 anos, e que a empresa fique ciente que no decorrer desse prazo e existindo problemas, por defeitos ou vícios de execução, a mesma quando for acionada pela fiscalização se responsabilizará pelas correções sem nenhum ônus para o município.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Para a execução da obra será de 3 meses.

Para a vigência do contrato será de 12 meses.

13. FORMA DE PAGAMENTO

A contratação será realizada pelo regime de PREÇO/EMPREITADA GLOBAL. O método de apuração dos preços para fins de pagamento será unitário por serviço executado, conforme planilha de quantitativos e preços unitários PO.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA com base nos serviços e obras executadas, medidas e planejadas mensalmente, relacionadas às etapas indicadas no cronograma físico-financeiro.

Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

13.1.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

13.1.2. A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos no Contrato, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico acumulado atingiu 100% (cem por cento), a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, se necessário:

Declaração de quitação das contas de água, energia elétrica e outras, emitida pelas respectivas entidades fornecedoras.

Declaração de quitação total referente aos custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço do licitante vencedor, isentando a CONTRATANTE de pagamentos futuros relativos a este contrato;

Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia em conformidade com as normas da ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575.

É importante ressaltar que os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, em qualquer circunstância.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

MÉDIO ESTIMADO:

O Valor "estimado" para contratação será de R\$ 878.322,10, sendo, R\$ 800.00,00 de REPASSE DE CONVÊNIO e R\$ 78.322,10 de CONTRAPARTIDA.

CONVÊNIO Nº 104473/2024

A planilha de orçamento apresentada foi elaborada com quantitativos e custos unitários de referência do CDHU 191 (08/2023), e SINAPI (09/2023) – BDI de 20,86%.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos que designará o gestor e os fiscais do contrato.

A comunicação entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o prestador de serviço será através de reuniões presenciais e via e-mail.

O pagamento dos serviços será efetuado conforme andamento da obra estipulado no cronograma físico financeiro.

Fiscal da obra: Gilson Barbosa Pereira.

Gestor do Contrato: Sidinei da Silva

16. PROPOSTA

Para a classificação da proposta vencedora, a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos deverá fazer uma análise técnica da proposta e planilha (PO) ofertada, a qual deverá ser entregue em dois formatos; sendo 01 (uma) via em formato impresso (assinado) e 01 (uma) via em meio digital via arquivo eletrônico para o agente de contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A alocação de recursos financeiros necessários para a execução da obra já foi estimada e assegurada pelo setor da contabilidade, conforme evidenciado pela declaração anexada ao processo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Dentro da vigência do contrato e em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais pertinentes, é permitido à Contratada subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que apresente uma justificativa técnica substancial e assegure que essa subcontratação não prejudica a qualidade da obra.

A aprovação da Administração é obrigatória para efetivar a subcontratação. O percentual permitido para subcontratação será determinado após a avaliação do Contratante.

Após o pedido de subcontratação, a Contratante terá o prazo de 1 mês para analisar os documentos relevantes apresentados e decidir, podendo ser prorrogado por igual período com motivo justificado.

Para efetuar o pagamento, a Contratante deverá fornecer todos os documentos em conformidade com a Lei 14.133 referentes à subcontratada."

SIDINEI DA SILVA 5070203579

CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GILSON BARBOSA PEREIRA CREA-SP 5070428001

CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CREA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante legal: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013. DECLARA, ainda mais, estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

_____ (UF), _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, e por meio desta carta, apresenta às autoridades competentes deste Município de Guariba proposta de preço, no valor global de R\$ _____ (_____), já computado o B.D.I., para a execução das obras e serviços de engenharia de construção de _____, pelo regime de empreitada por preço global por lote, conforme descrito em nosso planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, dentro do prazo previsto de _____ dias consecutivos. E nesta proposta DECLARA que estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e similares, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras e serviços, e, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Fiscal de Contratação, assumindo-se, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do Edital.

Informa que o prazo de validade desta proposta de preço é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. O Regime Tributário a que se sujeita esta empresa licitante é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido). Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, fica o compromisso de que o contrato será assinado no prazo determinado no documento de convocação, indicando para essa finalidade a pessoa de _____, RG nº _____, e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declara não só ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, como também da plena concordância com todas as normas e condições estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos.

Atenciosamente.

_____(UF), _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA atender, plenamente, aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2023. E manter à inteira disposição da Comissão e/ou Agente de Contratação, na mais completa ordem, todos os documentos previstos pelo art. 62, incisos I a IV, da Lei federal nº 14.133/2023, e exigidos no ato convocatório, para que sejam apreciados no momento oportuno, por meio do sistema eletrônico pelo qual se realizam e processam todos os procedimentos relacionados ao certame de licitação.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A REGRA DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) Senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei federal nº 14.133/2021, em cumprimento da regra do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA, para fins do disposto no inciso III, do art. 67, da Lei federal nº 14.133/2021, que o pessoal técnico e o aparelhamento e equipamento adequados para a realização do objeto da licitação, e a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, indicados para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, estarão todos disponíveis e prontos, com plena condições de dar início à execução, tão logo ocorra a formalização do instrumento contratual, dentro do prazo previsto no Edital, de tal modo a não comprometer o bom andamento das obras e serviços a serem executados dentro dos prazos estipulados.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA, para fins do disposto no § 1º, do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.

Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei, considerando, também, o que preconiza os §5º e §6º do mesmo dispositivo legal. Declara ainda, mais, que não foi celebrado contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Atenciosamente.

_____ (UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DIREITOS DE VISTORIA PRÉVIA E DAS CONSEQUÊNCIAS DA OPÇÃO DE NÃO REALIZÁ-LA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA que tem pleno conhecimento do direito assegurado de realização de vistoria prévia no local da execução das obras e serviços de engenharia, conforme estipulado no ato convocatório, mas que opta por não realizá-la por já conhecer do local e das condições e peculiaridades da contratação, reconhecendo ainda que tal circunstância retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado, nos termos dispostos pelo § 3º, do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

_____ (UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024.

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA que realizou vistoria prévia, na forma prevista pelo § 4º, do art. 63, da Lei federal nº 14.133/2021, acompanhado do respectivo responsável, para avaliação do local de execução da obra e serviços de engenharia, e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades para o cumprimento do objeto a ser contratado, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada no certame da licitação.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; e que a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório, nem tentou influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, portanto, este representante legal está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. E declara, ainda mais, que a pessoa jurídica ora representada conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013, dentre os quais os de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública, assim como dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Atenciosamente.

_____(UF), _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XIV – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Orçamento Previamente Estimado da Execução da Obra e Serviços de Engenharia.

PLANILHA DISPONÍVEL EM PDF NO SITE
<https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/licitacao/editais>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Para a Prefeitura Municipal de Guariba.
Prezados (as) senhores (as).

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Av.) _____, na cidade de _____, Estado de _____, através do seu representante: _____, CPF nº _____, RG nº _____, que ocupa o cargo de _____, em cumprimento das normas e condições previstas no Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao órgão competente desta Administração Pública, que, na execução do contrato objeto deste licitação, serão devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados.

Atenciosamente.

_____(UF), ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa licitante – CNPJ nº _____

Nome do representante legal – CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO PARA CONTATO

Declaro, como representante legal de empresa licitante interessada, que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com esta empresa, caso se consagre como a vencedora da licitação. Estou ciente que, em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado:

Razão social: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: () _____ Telefone: () _____

_____, _____ de _____ de 2024.
(nomes da cidade e Estado)

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVII - DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XVIII - DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) que em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

..... (data)

..... (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO XIX (MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, com sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Av. Evaristo Vaz n.º 1.190, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CELSO ANTONIO ROMANO, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP n _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 223/2024**, e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, tendo em vista as disposições dos Decretos municipais nº 4.429, de 15 de agosto de 2023, e nº 4.502, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 086/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para a prestação de serviços de engenharia comum de recapeamento asfáltico, para a execução da proposta do Convênio nº 104473/2024, firmado como o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, compreendendo mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos para execução de 19.090,32 m² de recapeamento asfáltico neste Município de Guariba, conforme descrito abaixo, de acordo com Projeto, Planilha Orçamentária, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução, em anexo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, que fazem partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 19.090,32 M². CONVÊNIO Nº 104473/2024.

VILA GOMES DE AZEVEDO

Rua Bartolomeu Manna - trecho av. Amadeu Mazzi com av. Sebastião Venâncio da Silva

JARDIM SÃO FRANCISCO

Av. Angelino Abramo - trecho Rua Dionizio Ambrosio x Rua Carmine Caporusso

Rua Carmine Caporusso - trecho Av. Rosário Victoriano Basílio com Av. João de Souza Silva

RESIDENCIAL NOVA GUARIBA

Av. João Albino – trecho Rua José Corrêa Leite Filho com Rua Jorn. Alexandre da Costa Roma

Rua Ramiro Juarez Rodriguez- trecho Av. João Albino com Av. Ítalo Politi

Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma – trecho Av. João Albino com Av. Ítalo Politi

RESIDENCIAL MONTE BELO

Av. Sgto. Francisco Marques – trecho Rua Antonio Carvalho com Rua Olívio José Garavello

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CECAP

Praça dos Trabalhadores – trecho Rua José Mazzi com Rua Idano de Oliveira

CENTRO

Av. Dez de Abril - trecho Rua Nello Petrini com Rua Jose Mazzi

Rua Salvador D'Onófrío - trecho Av. Dr. Sobral Neto com Av. da Saudade

JARDIM PROGRESSO

Rua Tufic Jose Abimussi - trecho Av. Luiz Barichello com Av. João Paulo II

Rua Tufic José Abmussi trecho Av. Victor Valentie de Oliveira com Av. Luiz Barichello

Rua Nove de Julho - trecho Av. Luiz Barichello com Av. Victor Valentie de Oliveira

Av. Luiz Barichello – trecho Rua Tufic José Abimussi com Rua Rui Barbosa

Av. Salim Atique – trecho Rua Tufic José Abimussi com Rua Rui Barbosa

Av. Antonio Cotorello - trecho Rua Tufic Jose Abimussi com Rua Nove de Julho

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos previstos no Cronograma de Execução; Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexo.

2.2. A Contratada antes de dar início à execução dos serviços deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço somente será liberada após a autorização de liberação de recursos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, através do Convênio nº 104473/2024.

2.3. A contratada será responsável pelos seguintes serviços preliminares:

- a) Instalação de placa da obra;
- b) Maquinaria, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- c) Locação da obra, ou no caso a sinalização viária para interdição do tráfego de veículos e pedestres;
- d) Instalações sanitárias para operários;
- e) Observar a necessidade de colocação de placa de obra no padrão geral de placa de obra com recursos do Governo Estadual, com dimensões mínimas 2,00 m x 3,00m, conforme Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras.

2.4. Obrigações da Contratada:

a) A contratada é responsável por fornecer um Diário de Obra em duas vias, disponível no escritório da obra desde o início até a conclusão do projeto. O Diário de Obra é o principal instrumento para comprovar, registrar e avaliar todos os eventos e aspectos relacionados à execução do projeto.

b) Compete à contratada manter uma equipe de trabalho no canteiro de obras, com número e habilidades compatíveis com a natureza da obra e o seu cronograma. Essa equipe deve ser dimensionada para garantir a produtividade necessária para cumprir os prazos contratuais.

c) Durante toda a vigência da obra até o Recebimento Provisório pela fiscalização, é necessário que a contratada mantenha um mestre de obras em tempo integral. Este profissional deve possuir conhecimento e experiência para liderar equipes de trabalho e atender às demandas de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

d) A contratada deve manter um quadro de controle de mão-de-obra no escritório do canteiro de serviços, em local visível e de fácil acesso para a fiscalização. Esse quadro deve ser atualizado diariamente no diário de trabalho, fornecendo informações sobre a qualificação e o número de pessoas que trabalham na obra a cada dia.

e) É fundamental destacar que toda a mão-de-obra empregada pela contratada na execução dos serviços deve possuir qualificações que garantam a entrega de produtos finais com qualidade técnica e acabamento adequado."

f) A contratada garantirá a obra por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos à partir da data de recebimento definitivo das obras. Visando a execução das obras com uma boa qualidade (materiais, mão de obra e equipamentos) que garanta os serviços por no mínimo 05 anos, e que a empresa fique ciente que no decorrer desse prazo e existindo problemas, por defeitos ou vícios de execução, a mesma quando for acionada pela fiscalização se responsabilizará pelas correções sem nenhum ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, cuja execução da obra estabelecida na Ordem de Início da Execução deverá permanecer em perfeita obediência ao Cronograma Físico Financeiro.

3.2. O prazo para a execução total dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O prazo para o início das obras e/ou serviços será de **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início da Execução ou dos Serviços.

3.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

3.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início da Execução:

a) Cópia da apólice dos seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra, dentre os quais riscos de responsabilidade civil do construtor; contra acidentes de trabalho.

b) No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar um ART/RRT de Execução Definitiva

3.5.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.1 do presente instrumento.

3.6. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, seja celebrado termo de aditamento e observado o disposto do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021. contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 meses**, é de R\$

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o corrente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação:
02.18.01.15.451.0023.2.022.000.4.4.90.51.

4.3.1. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

4.4. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do §1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001, segundo a qual “é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

4.5. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

4.5.1. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 4.5. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

- e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 4324, de 03/03/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, após a liberação de recursos oriundos da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, através do Convênio nº 104473/2024, observado as exigências dos **subitens 7.6. e 7.6.1.**

7.1.2. O método de apuração dos preços para fins de pagamento será unitário por serviço executado, conforme planilha de quantitativos e preços unitários PO.

7.1.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA com base nos serviços e obras executadas, medidas e planejadas mensalmente, relacionadas às etapas indicadas no cronograma físico-financeiro.

7.1.4. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

7.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.2.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

7.2.1.1 – A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal após a liberação do fiscal do contrato e a aprovação dos documentos exigidos nos subitens 7.6. e 7.6.1, pela Comissão de Contratação, obedecido o disposto na legislação.

7.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.3.1 – O pagamento à empresa contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de Guariba, deverá ser apresentada prova de inscrição na sede do domicílio da empresa CONTRATADA, caso contrário, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 59, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município de Guariba.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- e) Folha de Medição dos Serviços;
- f) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando na Obra (escrituração contábil);
- g) Cópia da ficha de registro dos funcionários;
- h) Cópia do holerite de pagamento de todos os funcionários, junto com a nota da Obra;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- k) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- l) Declaração de que durante a execução do contrato, cumprirá à risca as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes, com relação aos seus empregados.
- m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

n) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

o) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. O pagamento será efetuado à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Administração contratante, a qual deverá ser efetuada pelo Setor de Tesouraria Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

7.9.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, serão devolvidos à empresa contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento, na forma do subitem 7.2.1, e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$(TX) I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento do documento de cobrança.

7.12. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico acumulado atingiu 100% (cem por cento), a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, se necessário:

7.12.1. Declaração de quitação das contas de água, energia elétrica e outras, emitida pelas respectivas entidades fornecedoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

7.12.2. Declaração de quitação total referente aos custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço do licitante vencedor, isentando a CONTRATANTE de pagamentos futuros relativos a este contrato;

7.13. Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia em conformidade com as normas da ABNT NBR 5674, NBR 14037 e NBR 15575.

7.14. É importante ressaltar que os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, em qualquer circunstância.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto municipal nº 4.429, de 15/08/2023, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Gilson Barbosa Pereira, e a gestão do contrato do agente público: Sidnei da Silva.

9.4. Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

9.6. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados à contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.8. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MATRIZ DE RISCO

10.1. Constituem como matriz de risco:

10.1.1. Risco Ambiental:

- Responsabilidade da Contratada: Cumprir todas as normas e regulamentações ambientais durante a execução da obra.

- Responsabilidade da Contratante: Fornecer orientações e informações quando solicitada.

10.1.2. Inovação Tecnológica:

- Responsabilidade da Contratada: Ter liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas no projeto executivo, sujeitas ao aceite da Contratante.

10.1.3. Risco de Atraso:

- Responsabilidade da Contratada: Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro

- Responsabilidade da Contratante: Garantir o acesso ao local da obra conforme planejado. Por se tratar de uma obra de recapeamento asfáltico, a contratada não poderá desenvolver quaisquer serviços em dias de chuva ou com tempo instável, visto que os serviços serão executados com a material em alta temperatura. Portanto, se o clima não permitir a execução dos serviços, a Contratante deve fornecer aditivo de prazo até a conclusão da obra. Bem como caso demore para a liberação do recurso pelo Convênio a Contratante deverá aditar o prazo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1.1. Dentro da vigência do contrato e em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais pertinentes, é permitido à Contratada subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que apresente uma justificativa técnica substancial e assegure que essa subcontratação não prejudica a qualidade da obra. A aprovação da Administração é obrigatória para efetivar a subcontratação. O percentual permitido para subcontratação será determinado após a avaliação do Contratante.

11.1.2. Após o pedido de subcontratação, a Contratante terá o prazo de 1 mês para analisar os documentos relevantes apresentados e decidir, podendo ser prorrogado por igual período com motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

11.1.3. Para efetuar o pagamento, a Contratante deverá fornecer todos os documentos em conformidade com a Lei 14.133 referentes à subcontratada."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 do subitem e 2 do subitem;

12.2.5. 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

12.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as seguintes tabelas:

12.3.1. Tabela 1 com o grau de infração e a respectiva correspondência:

- a) Grau 1 - 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 2 - 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 3 - 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 4 - 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato; e,
- e) Grau 5 – 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (16)-3251-9422 - CEP 14840-970 – Caixa Postal nº 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

12.3.2. Tabela 2 com a descrição da infração e o respectivo grau:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência – Grau 5;

b) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços – Grau 4;

c) manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia – Grau 3;

d) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia – Grau 2;

[Para os itens a seguir, deixar de:]

e) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência – Grau 2;

f) substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia – Grau 1;

g) cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – Grau 3;

h) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato – Grau 1.

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 12.1, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Administração contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à empresa contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

13.1. A empresa adjudicatária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

13.1.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pela empresa contratada será efetuada no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.1.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

13.2. A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à empresa contratada, a garantia reverterá integralmente à Administração contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pela empresa contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e regulamento.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa contratada.

13.10. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.10.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 12.1, da cláusula décima segunda, deste contrato.

13.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho, que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei federal nº 14.133/21.

13.13. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima correspondente ao prazo estimado de vigência e encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.3. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

14.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da Pregão Eletrônico nº 086/2024, instruído pelo Processo nº 223/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às regras específicas da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ANTICORRUPÇÃO

15.1.- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal nº 8.429/1992, e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Guariba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Guariba (SP), ____ de ____ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTECESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Pela contratada:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____